



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens nº 13/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00020-00034064/2021-72.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.224.281/0001-10, com sede em Rua José Ribeiro Dantas, 275, SL 404 e 406, Lagoa Nova - Natal-RN CEP 59062-480, representada por **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS**, portador do RG nº 2.468.043 ITEP/RN e do CPF nº 084.417.344-45, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (Doc. ID 107201276), do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 - PGDF (ID SEI 103615079), da Proposta (Doc. ID 104732871), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04/2014, Decreto Federal n. 7.174/20 e Decreto Distrital n. 37.667/2016, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- nº 05/2023 - PGDF (ID SEI 103615079), a Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (Doc. ID 107201276) e a Proposta (Doc. ID 104732871), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

3.2.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega da(s) licença(s) da solução processar-se-á de forma integral, em até 21 (vinte e um) dias após a abertura de ordem de serviço (OS) correspondente, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 - PGDF (ID SEI 103615079) e na Proposta (Doc. ID 104732871), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Deverão ser observados, ainda, os prazos previstos para apresentação do projeto de implantação, o prazo da instalação e configuração da solução, prazo para Transferência de Conhecimento, conforme tabela abaixo, e demais prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

Etapas		Prazos
1.	Projeto de Implantação da Solução	Até 27 (vinte e sete) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
2.	Recebimento da Solução	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
3.	Instalação e Configuração da Solução (estações de trabalho)	Até 28 (vinte e oito) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
4.	Instalação e Configuração da Solução (servidores de rede/aplicação)	
5.	Transferência de Conhecimento	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) conforme detalhamento abaixo,**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTO DE EXTREMIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (Endpoints) com garantia e assistência técnica (estações de trabalho) com direito de suporte e atualização por 48 meses. Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum	Estações de trabalho	750	R\$ 340,00	R\$ 255.000,00
2	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (Endpoints) com garantia e assistência técnica (servidores de rede/aplicação) com direito de	Servidores de rede/aplicação	100	R\$ 340,00	R\$ 34.000,00

suporte e atualização por 48 meses. Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum			
VALOR TOTAL		850	R\$ 289.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901

II - Programa de Trabalho: 03126820325570019

III - Natureza da Despesa: 409040

IV - Fonte: 171

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº2023NE00214, emitida em 03/04/2023, sob o evento nº400091, na modalidade Ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, sendo autorizado somente após o "atesto" do Executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados, nos termos do Item 14.13 do Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, sendo observados, sobretudo, os artigos 63 e 64 do Decreto 32.598/10, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, permanecendo as obrigações da garantia e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, que começará a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.3. Na hipótese de concessão de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)).

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)).

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. **DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

- 9.2.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:
- 9.2.1.1. Atualização de versão do logiciário (*software*);
- 9.2.1.2. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o *download* de *patches* e *fixes* de correção (de código), *service packs*, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, *releases* e *builds*, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante.
- 9.2.2. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de logiciário (*software*) sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.
- 9.2.3. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do logiciário (*software*), configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.
- 9.2.4. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica da PGDF.
- 9.2.5. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.
- 9.2.6. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante.
- 9.2.7. Em todas as atividades relacionadas ao suporte técnico deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:
- 9.2.7.1. O uso de termos técnicos em inglês, por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas;
- 9.2.7.2. O acesso a sítios com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou *download* de módulos do logiciário (*software*).
- 9.2.8. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:
- 9.2.8.1. Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800) ou;
- 9.2.8.2. Sítio na internet e *call center*.
- 9.2.9. O Sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico.
- 9.2.10. O Sítio na internet deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s) atendimento(s).
- 9.2.11. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para Solução
Severidade 1 (um)	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela PGDF ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de	4 (quatro) horas*

	Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características: - Dados corrompidos; - Uma função crítica não está disponível; - O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; - O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;	8 (oito) horas*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela PGDF;	12 (doze) horas*
Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da PGDF.	24 (vinte e quatro) horas*
*em regime 12x5 (doze horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF.		

9.2.12. Os atrasos no atendimento dos chamados poderão ser penalizados conforme subitem 16.6 do TR, de acordo com o percentuais previstos no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.2.2. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 11.2.3. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- 11.2.4. A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).
- 11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 11.2.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.2.8. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.
- 11.2.9. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, Abril de 2022

Pelo Distrito Federal: **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Pela Contratada: **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS**, na qualidade de representante legal.

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS FERNANDES DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 11/04/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA - Matr.0249496-5, Analista Jurídico(a)**, em 12/04/2023, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO JATOBA NUNES - Matr.0173324-9, Diretor(a) de Licitações e Gestão de Contratos**, em 12/04/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109880558** código CRC= **0C8FC812**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF